



**ATA DA 1924ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
23 DE JANEIRO DE 2013.**

1 Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
6 Substituto de Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho que se encontra substituindo o
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias regulamentares. Presente,
8 também, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Auditores Antônio Cláudio
9 Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, ambos em gozo de férias regulamentares
10 e Marcos Antônio da Costa, por motivo justificado. Constatada a existência de número
11 legal e contando com a presença da Procuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho
12 Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
13 para apreciação e votação, as atas da sessão anterior e da 135ª Sessão Extraordinária,
14 que apreciou as Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2011, que foram
15 aprovadas por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
16 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03827/11 (adiado para a**
17 **sessão ordinária do dia 30/01/2013, com o interessado e seu representante legal**
18 **devidamente notificados, dada a ausência do Auditor Marcos Antônio da Costa – Relator**
19 **do feito) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arthur**
20 **Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03142/11- (adiado para a sessão ordinária do dia**
21 **30/01/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**
22 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Antes de facultar a palavra aos
23 membros do Tribunal Pleno, o Presidente fez apresentação de vídeo, desenvolvido pelo
24 ACP Dr. Leonardo Andrade, que é Engenheiro, contendo a maquete eletrônica do projeto

1 de ampliação do TCE-PB. Ao final Sua Excelência o Presidente agradeceu a toda a
2 equipe que compõe a DICOP, especialmente ao Dr. Leonardo Andrade que presenteou
3 esta Corte de Contas, sendo acompanhado pelos demais membros da Corte. Em seguida
4 o Presidente fez os seguintes pronunciamentos: “1- comunico que estou convocando o
5 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, para substituir o Conselheiro
6 Fernando Rodrigues Catão, durante o seu afastamento, por motivo de gozo de férias; 2-
7 foi procedido o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tendo
8 em vista denuncia formulada a esta Corte pela Câmara Municipal sobre o atraso na
9 remessa dos balancetes dos meses de agosto a dezembro de 2012, bem como das
10 contas da Câmara Municipal de Curral de Cima, pelo atraso na remessa do balancete do
11 mês de novembro de 2012 e, também, o desbloqueio, no dia 22 de janeiro do corrente
12 ano, das contas da Câmara Municipal de Princesa Isabel, em virtude de ter apresentado
13 o balancete do mês de novembro de 2012, a esta Corte de Contas”. No seguimento, o
14 Presidente concedeu a palavra aos membros do Plenário, ocasião em que o Conselheiro
15 Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para comunicar que estava passando às
16 mãos do Secretário do Pleno, relação com o estoque e localização dos processos sob a
17 sua responsabilidade. De Prefeitura Municipal: do exercício de 2010 tem um processo
18 que se encontra na Auditoria, em fase de análise de defesa; do exercício de 2011, tem
19 um agendado; onze na Auditoria sendo seis em elaboração do relatório inicial e cinco em
20 análise de defesa; tem três no Ministério Público de Contas, para emissão de parecer e
21 dois na Secretaria do Pleno em fase de apresentação de defesa. De Câmaras
22 Municipais: do exercício de 2011: um está agendado; cinco se encontram na Auditoria,
23 sendo três em fase de elaboração de relatório inicial e duas em análise de defesa e
24 quatro se encontram no Ministério Público de Contas para emissão de parecer. Na
25 oportunidade, solicitou ao Diretor da DIAFI agilidade na análise de um processo, referente
26 ao Município de Patos, que se encontra na fase de complementação de instrução, relativo
27 ao exercício de 2010. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à
28 consideração do Plenário -- que aprovou por unanimidade -- requerimento do Conselheiro
29 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho no sentido de interromper suas férias relativas ao
30 1º período de 2013, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo posterior. Ainda, em
31 assuntos administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Plenário -- que
32 aprovou por unanimidade -- a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-01/2013** -- que
33 institui o Grupo Especial de Auditoria – GEA, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado
34 da Paraíba, e o **PROJETO DE LEI** -- que dispõe sobre os subsídios dos Conselheiros,

1 Auditores e Procuradores do Ministério Público Especial, do Tribunal de Contas do
2 Estado da Paraíba e dá outras providências. No seguimento o Conselheiro Umberto
3 Silveira Porto solicitou ao Presidente a edição de portaria, nos termos do § 2º do art. 201
4 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com o intuito de atualizar as multas
5 aplicadas por esta Corte de Contas. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO -**
6 **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
7 **– Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05671/10 – Prestação de Contas da**
8 **Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro,**
9 **relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
10 oral de defesa: Bel. Rodrigo Lima Maia, que na oportunidade suscitou uma preliminar, no
11 sentido de retirar o processo de pauta, para apresentação de documentos já disponíveis,
12 em sede de defesa, capazes de sanar as irregularidades constatadas pela Auditoria. O
13 Relator posicionou-se contrariamente à preliminar, por entender “não ser o momento
14 oportuno para apresentação de documentos, pois a sessão é de julgamento e não de
15 instrução”. Após ampla discussão acerca da matéria, o Tribunal Pleno decidiu: 1- por
16 unanimidade, pela retirada de pauta dos presentes autos, acatando o recebimento da
17 documentação que seria apresentada pela defesa; 2- por maioria, pela assinatura do
18 prazo de até o dia 24/01/2013, com o término conforme dispõe o processo eletrônico,
19 para apresentação da documentação, com a divergência, do Conselheiro Antônio
20 Nominando Diniz Filho, que assinou o prazo de 10 dias para tal providência. **PROCESSO**
21 **TC-04225/11 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virginia**
22 **Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Auditor
23 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Lima Maia, que
24 na oportunidade suscitou uma preliminar, no sentido de retirar o processo de pauta, para
25 apresentação de documentos já disponíveis, em sede de defesa, capazes de sanar as
26 irregularidades constatadas pela Auditoria. O Relator posicionou-se contrariamente à
27 preliminar, por entender “não ser o momento oportuno para apresentação de
28 documentos, pois a sessão é de julgamento e não de instrução”. Após ampla discussão
29 acerca da matéria, o Tribunal Pleno decidiu: 1- por unanimidade, pela retirada de pauta
30 dos presentes autos, acatando o recebimento da documentação que seria apresentada
31 pela defesa; 2- por maioria, pela assinatura do prazo de até o dia 24/01/2013, com o
32 término conforme dispõe o processo eletrônico, para apresentação da documentação,
33 com a divergência, do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que assinou o prazo
34 de 10 dias para tal providência, acrescentando que os documentos referentes às

1 despesas com obras, relativas ao exercício de 2010, fossem anexadas nos respectivos
2 autos. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente promoveu as inversões de pauta nos
3 termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-01928/10 – Recurso de**
4 **Reconsideração** interposto pelo ex-gestor da **Procuradoria Geral do Estado Dr. José**
5 **Edísio Simões Souto**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0404/12**,
6 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009**. Relator: Conselheiro
7 **Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Dr. José Edísio Simões Souto –
8 ex-gestor. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** pelo
9 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
10 tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido
11 de desconstituir o item “3” do referido Acórdão, que aplicou multa pessoal aos ex-
12 gestores da Procuradoria Geral do Estado Srs. Harrison Alexandre Targino; Marcelo
13 Weick Pogliese, e José Edísio Simões Souto, mantendo os demais termos da decisão
14 recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da
15 pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe **Recursos, o PROCESSO TC-**
16 **04947/98 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO**
17 **MIGUEL DE TAIPU, Sr. Joaquim Gilberto Soares**, contra decisão consubstanciada no
18 **Acórdão AC1-TC-1534/06**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Santos.
19 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
21 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito pelo não provimento,
22 mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
24 Diniz Filho. **PROCESSO TC-06384/01 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
25 **TC-053/2005**, por parte do ex-Prefeito do Município de **CONDE, Sr. Aluísio Vinagre**
26 **Régis**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo
27 **Torres Pontes**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela impossibilidade de declaração de
28 nulidade do ato. **RELATOR:** votou: 1- Preliminarmente, pela conversão dos presentes
29 autos em revisão; 2- Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-853/2005 pelo Sr.
30 Aluísio Vinagre Régis – ex-Prefeito de Conde; 3- Declarar a insubsistência do Acórdão
31 APL-TC-643/2003 pelo qual se decidiu negar registro ao ato de nomeação da servidora
32 Leiliane Gomes dos Santos Medeiros - Portaria nº 032/2002, de 18/03/2002; 4- Assinar
33 prazo de 30 (trinta) dias à atual Prefeita de Conde, Senhora Tatiana Lundgren Correa de
34 Oliveira, para revogar a Portaria nº 126, de 06/03/2006, restabelecendo a eficácia e

1 vigência da Portaria nº 032/2002, de 18/03/2002, que nomeou a servidora Leiliane
2 Gomes dos Santos Medeiros para o cargo de Agente Administrativo da Prefeitura
3 Municipal de Conde, de tudo fazendo prova a este Tribunal. O Conselheiro Arnóbio Alves
4 Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes
5 Cunha Lima e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a
6 próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido.

7 **PROCESSO TC-02945/12 – Prestação de Contas do gestor da Fundação Casa do**
8 **Estudante do Estado da Paraíba - FUNECAP, Sr. Othon Cavalcanti Gama, relativa ao**
9 **exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPJTCE:** ratificou o
10 pronunciamento da douda Auditoria. **RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar regular as
11 Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, relativa ao exercício
12 financeiro de 2011, de responsabilidade, como gestores, do Diretor Executivo, Sr. Othon
13 Cavalcanti Gama, e da Diretora Técnica, Sra. Priscilla Gomes de Araújo; 2) Recomendar
14 ao atual Governador da Paraíba que adote as medidas legais com relação à revisão e
15 atualização da Lei que instituiu a FUNECAP, a fim de ampliar os seus objetivos
16 institucionais, notadamente em relação à abrangência de atendimento aos seus
17 beneficiários diretos, possibilitando que estudantes do interior venham a se beneficiar
18 com as mudanças, estendendo, inclusive, os benefícios a estudantes do ensino superior,
19 entre outros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03786/10 –**
20 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-16/09, por parte do ex-Prefeito**
21 **Município de JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, emitida quando do**
22 **apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
23 **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de: I-
24 declarar o cumprimento do Acórdão APL – TC – 16/09; II- determinar o arquivamento dos
25 autos, após os registros de praxe na Corregedoria. Aprovado o voto do Relator, por
26 unanimidade. **PROCESSO TC-06616/10 – Verificação de Cumprimento do item “a” do**
27 **Acórdão APL-TC-0256/12, por parte do Sr. Fenelon Medeiros Filho. Relator: Conselheiro**
28 **André Carlo Torres Pontes. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não
29 cumprimento da decisão, aplicação de multa ao responsável e assinatura de novo prazo
30 para cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de: a) Declarar descumprido o
31 Acórdão APL - TC 00256/12; b) Aplicar a multa de R\$ 3.000,00 ao Senhor Fenelon
32 Medeiros Filho, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
33 da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
34 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este

1 Tribunal; c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Gestora, Senhora Silvana
2 Fernandes Marinho de Araujo, para a devolução à conta do FUNDEB, com recursos
3 próprios do Município, de outras fontes, da quantia de R\$ 144.420,45, conforme Acórdão
4 APL - TC 0458/07, facultando-lhe, conforme Acórdão APL – TC 00265/12, a quitação em
5 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas, sendo 04 (quatro) parcelas de R\$ 29.470,42,
6 mais 01 (uma) parcela de R\$ 26.538,77, iniciando-se o recolhimento 30 dias após a
7 publicação desta decisão; e d) Determinar a juntada desta decisão à prestação de contas
8 do Prefeito de Santo André, relativa ao exercício de 2012. Aprovado por unanimidade, o
9 voto do Relator. Antes de declarar encerrada a sessão, o Presidente fez o seguinte
10 esclarecimento: “Devo prestar o esclarecimento do Tribunal e, conseqüentemente à
11 sociedade, que nos assiste através da Internet: Durante a semana, fui instado por alguns
12 jornalistas, acerca da tramitação do processo que trata da Prestação de Contas da Casa
13 Civil do Governo do Estado. Na última segunda-feira (dia 21/01/2013), em reunião com o
14 Diretor da DIAFI, Dr. Francisco Lins Barreto, pedi-lhe a movimentação processual para
15 informar à sociedade os prazos como estava tramitando o processo nesta Corte. Naquela
16 oportunidade, ao analisarmos o TRAMITA, anunciei que a parte tinha requerido a
17 dilatação de prazo – o que era regimentalmente possível e admissível – e cheguei a
18 informar em algumas das entrevistas que esse prazo se encerraria no dia 22/01/2013.
19 Recebi um telefonema do Conselheiro Umberto Silveira Porto, alertando para o fato de
20 que o prazo se encerra no dia 01/02/2013. Ao analisar o prazo com o Dr. Lins, não
21 observamos o período do recesso deste Tribunal, que suspende os prazos e, por isso, foi
22 dada essa informação inicial que seria no dia 22/01/2013, o que na verdade, o prazo se
23 esgota no dia 01/02/2013. Gostaria de deixar registrado esse esclarecimento, porque
24 tenho sido perguntado frequentemente acerca do assunto”. Em seguida, Sua Excelência
25 declarou encerrada a sessão, às 11:48h, agradecendo a presença de todos e, em
26 seguida, abrindo audiência pública, para distribuição de 01 (hum) processo por sorteio,
27 com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de janeiro de 2013, foram
28 distribuídos, por vinculação 04 (quatro) processos de Prestações de Contas das
29 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 07 (sete) processos da
30 espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
31 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de janeiro de 2013.**

Em 23 de Janeiro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL